



## PARECER FINAL DE REGULARIADE – TERMOS ADITIVOS

**Processo:** 4.163/2016

**Assunto:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 311/2016.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de Abril de 2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 4.163/2016**, referente à Celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 311/2016**, tendo como objeto a **Contratação de Empresa de Engenharia para construção de um bloco de dormitórios e reforma do posto de saúde Estanisllau Brilhante na comunidade de Porto Rico, reforma do posto de Saúde Tristão Botelho na comunidade de São José e reforma da Unidade Básica de Saúde da Família Alto Tapajós na sede do município de Jacareacanga/PA.**

3. Pretende-se com o presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula VII do contrato nº 311/2016 visando o acréscimo de, aproximadamente, 13,16% ao valor inicial do contrato. A motivação da solicitação está sustentada na necessidade de serviços extras identificados após o início dos trabalhos, ensejando o acréscimo dos seguintes serviços, conforme Parecer Técnico emitido pela Engenheira Civil Daniela Machado (CREA 1576 D-PA):

“(…)

Itens Aditivados:

Toldo em estrutura tubular com cobertura em policarbonato com as dimensões de 8,35 x 1,5, este item substituiu a estrutura da cobertura em metalon com cobertura em Telha de zinco tipo trapezoidal, visto que pretendia-se proteger a fachada da unidade de saúde contra intempéries, no entanto, durante a execução observou-se que esta cobertura iria ultrapassar o limite permitido para cobertura devido ao alinhamento da via pública, com isso houve a necessidade de reduzir as dimensões da cobertura metálica proposta, (...)

Instalações elétrica: durante a execução da obra observou-se a necessidade de redistribuição e balanceamento dos circuitos, em consequência dessa necessidade, houve a instalação de novos pontos de tomadas, (...)”

4. Com relação a aditivos de valor, cabe salientar que os contratos administrativos são regidos pela Lei n.º 8.666/93, que, por sua vez, admite alterações contratuais, conforme previstos no Art. 65, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
Secretaria de Administração e Finanças  
Setor de Controle Interno  
CNPJ: 10.221.745/0001-34

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I – unilateralmente pela Administração:**

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.**

II – por acordo entre as partes:

(...)

d) para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso furtivo ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.**

5. Com a formalização do Termo Aditivo em tela, o contrato passa a figurar da seguinte forma:

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
CONTRATO ORIGINAL		REAJUSTE	VALOR DO REAJUSTE	
Valor Global	R\$: 105.106,56	13,16%	Valor Global	R\$: 13.830,38

6. Ante o exposto, este Setor de Controle Interno ACOMPANHA o entendimento da Assessoria Jurídica, opinando pela LEGALIDADE de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 312/2016.

É o Parecer

Jacareacanga/PA, 27 de outubro de 2016.

*Adm. Elton Santus de Vasconcelos*  
Chefe de Controle Interno  
Portaria 062/2014 PMJ-GP